

LEI MUNICIPAL Nº 119 DE 14 DE JULHO DE 1.975.

IRINÉIA JOSÉ MIDOLLI, Prefeita Municipal de Rio Grande da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei,

Artigo 1º - Será a seguinte, a padronização dos cargos da lei 65, de 08 de maio de 1972, alterada pela lei 100, de 13 de setembro de 1974, com os valores atuais fixados pelas leis 115 e 116, de 10 de junho de 1975.

Cargo	Padrão	Caráter
GABINETE DO PREFEITO		
1 Assessor de Gabinete	E-3	Comissão
1 chefe do setor Administrativo	E-3	Comissão
1 Auxiliar de expediente de Gabinete	C-3	Comissão
SETOR DA ADMINISTRAÇÃO		
1 Enc. De Pessoal e Protocolo	G-2	Efetivo
1 Recepcionista de Biblioteca	G-2	Efetivo
1 servente	A-3	Efetivo
4 escriturários	B-3	Efetivo
1 Contínuo	A-1	Efetivo
SETOR DA FAZENDA		
1 Chefe da Seção da Receita	E-2	Efetivo
1 Contador	E-2	Efetivo
1 tesoureiro	E-2	Efetivo
1 Enc. Da Dívida Ativa	G-2	Efetivo
1 Fiscal de Rendas	C-1	Efetivo
1 Lançador	G-2	Efetivo
1 Escriturário	B-3	Efetivo
SETOR DE OBRAS E PLANEJAMENTO		
1 Enc. Do setor de ruas e Avenidas	E-2	Comissão
1 Fiscal de Obras	C-1	Efetivo
1 Zelador de Cemitério	C-1	Efetivo
1 Enc. De Serviço do Material	D-3	Efetivo
SETOR JURIDICO		
2 Escriturários	B-3	Efetivo

Artigo 2º - Na tabela constante da Lei 100, de 13 de setembro de 1.974, constará a seguinte redação, com o aumento do seguinte padrão – Padrão C-2 – Cr\$ 1.538,00.

Artigo 3º - O pessoal regido pela CLT, dos setores de Obras, educação, Saúde e demais permitidos em lei, serão regidos e seus vencimentos, através da tabela anexa, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 1975.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 14 de julho de 1975 – 10º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

IRINÉIA JOSÉ MIDOLLI
Prefeita